



Câmara Municipal de Urucuia

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23



Projeto de Lei nº 011/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas e creches da rede municipal de ensino adequarem os cardápios da alimentação escolar para alunos com necessidades nutricionais específicas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Urucuia decreta:

Art. 1º. As escolas e creches do Município de Urucuia ficam obrigadas a fornecer alimentação adequada às necessidades especiais de diabéticos e hipertensos em sua merenda escolar.

Parágrafo único. Todos os casos de doenças deverão ser comprovados e detalhados por meio de laudo médico.

Art. 2º. Deverão as instituições que integram a rede municipal de ensino fazer o cadastramento dos alunos portadores de diabetes e hipertensão, que necessitam de alimentação diferenciada.

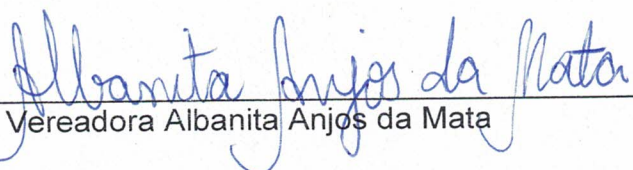
Art. 3º. Competirá a nutricionista do Município elaborar cardápio adequado aos alunos especificados no art. 1º.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Urucuia/MG, 20 de abril de 2023.


Vereadora Albanita Anjos da Mata

PROTOCOLO
26 / 04 / 2023
Assinatura

Euslilia Silva Lisboa
Assessora Parlamentar
CPF: 077.998.416-13



Câmara Municipal de Urucua

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23



JUSTIFICATIVA

No Brasil, existem mais de 12 milhões de pessoas portadoras de diabetes. De igual modo, a hipertensão é uma doença democrática, que acomete 1 em cada 3 brasileiros, entre crianças, adultos e idosos, homens e mulheres de todas as classes sociais e condições financeiras.

A alimentação escolar é direito de alunos matriculados em escolas e instituições de ensino públicas, que devem garantir a oferta de uma alimentação saudável e adequada às necessidades nutricionais dos estudantes durante o período letivo.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) foi criado na década de 50 e atende hoje a 43 milhões de estudantes, oferecendo um aporte energético que objetiva garantir de 20% a 70% das necessidades nutricionais diárias. Inclui alunos de toda a educação pública, incluindo ensino infantil, fundamental, médio e Educação de Jovens e Adultos (OCHSENHOFER et al., 2006).

Compete ao profissional nutricionista realizar as atribuições envolvidas na elaboração dos cardápios, baseando-se no estado nutricional e perfil dos alunos ao planejar a alimentação. Além disso, o nutricionista deve acompanhar e avaliar a produção das refeições e a aceitação dos consumidores, fazendo adaptações e mudanças que possibilitem a total adequação dos cardápios (FNDE, 2009).

Segundo a Lei Federal nº 12.982/2014 os alunos que necessitam de atenção nutricional individualizada, deverão contar com um cardápio especial. Cabe, portanto, ao nutricionista durante a elaboração e planejamento da alimentação escolar, levar em consideração, dentre outras especificações, os portadores de doença celíaca (DC), intolerâncias alimentares, como à lactose (IL), e diabetes *mellitus* (DM) (BRASIL, 2014; FNDE, 2009).

Trata-se de doenças que requerem constante atenção e dieta alimentar específica. A não observância às restrições alimentares recomendadas aos diabéticos e aos hipertensos pode causar sérios danos à saúde. Desse modo, a dieta precisa ser observada nas escolas com o mesmo cuidado que há em suas casas, para que a manutenção da saúde e bem-estar destes não



Câmara Municipal de Urucua

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23

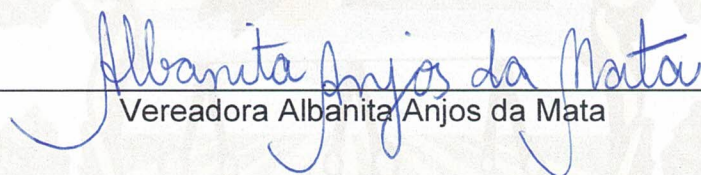


sejam, de forma alguma, prejudicada.

Desta forma, o projeto ora proposto tem por objetivo garantir que os alunos portadores de diabetes e portadores de hipertensão tenham alimentação adequada enquanto estiverem em horário escolar, visando o controle da doença visto, ainda, que o período em que os alunos permanecem no ambiente escolar é extenso, sobretudo quando se leva em conta o Projeto do Tempo Integral.

Dado o exposto, verifica-se o profundo interesse público que o presente projeto de lei possui, tornando-o nobre e digno para sua propositura, sem nada que o desabone. Assim, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores desta Casa para a aprovação do presente projeto.

Urucua/MG, 20 de abril de 2023.


Vereadora Albanita Anjos da Mata